

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 184

São Paulo

sexta-feira, 30 de setembro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 815-3344

LEIS

LEI N° 8.900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de lei n° 712/93,
do deputado **Sylvio Martini**)

Dispõe sobre a colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais dependerá de prévia licença do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, observadas as disposições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único — Consideram-se adjacentes às rodovias os imóveis lindinhos às mesmas sem a existência entre ambos de qualquer acidente natural ou artificial, como rios, lagos, vias férreas, marginais, avenidas, ruas e assemelhados.

Artigo 2º — As disposições desta lei aplicam-se a todas as rodovias estaduais, inclusive as administradas pelas concessionárias, subconcessionárias, operadoras ou as privatizadas.

Parágrafo único — Não estão sujeitos às determinações desta lei os anúncios instalados em áreas urbanizadas junto às rodovias ou nas suas marginais.

Artigo 3º — Para fins desta lei as rodovias estaduais, ou seus trechos, classificam-se em:

I — estradas de pistas simples (categoria "A");

II — estradas que possuam pistas de rolamento com perfil geométrico, caracterizando duas faixas de tráfego em cada sentido, quer sejam separadas por canteiro central, defensas ou faixas duplas contínuas, proibitivas de ultrapassagem (categoria "B"); e

III — estradas que possuam pistas de rolamento com perfil geométrico, caracterizando três ou mais faixas de tráfego em cada sentido, quer sejam separadas por canteiro central, defensas ou faixas duplas contínuas, proibitivas de ultrapassagem, (categoria "C").

Artigo 4º — A licença, referida no "caput" do artigo 1º, será concedida sempre a título precário, por prazo certo, podendo, todavia, ser cancelada a qualquer tempo pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, por motivo de interesse público, independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie.

SEÇÃO I

Esta edição, de 116 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	11	Esportes e Turismo	43
Planejamento e Gestão.....	11	Meio Ambiente	44
Justiça e Defesa da Cidadania ..	11	Procuradoria Geral do Estado ..	44
Criança, Família e Bem-Estar Social	13	Transportes Metropolitanos ..	45
Segurança Pública	13	Recursos Hídricos,	
Administração Penitenciária ..	15	Saneamento e Obras	46
Fazenda	19	Universidade de São Paulo ...	46
Agricultura e Abastecimento ..	26	Universidade	
Educação	27	Estadual de Campinas	46
Saúde	32	Universidade Estadual Paulista ..	47
Energia	41	Ministério Público	48
Transportes	41	Tribunal de Contas	53
Administração e Modernização do Serviço Público ..	42	Edital	84
Cultura	43	Concursos	87
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	43	Assembleia Legislativa	110
Ministérios e Órgãos Federais ..	116	Diário dos Municípios	110
		Partidos Políticos	116
		Ministérios e Órgãos Federais ..	116

Artigo 5º — Para os fins desta lei, consideram-se anúncios ou painéis de anúncio quaisquer formas de comunicação visual, constituídas por signos literais ou numéricos, imagens ou desenhos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia.

Parágrafo único — Classificam-se os anúncios, de acordo com a natureza de sua mensagem, em:

I — Indicativos; os que identificam a propriedade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados, podendo ser associados ou não à propaganda;

II — Publicitários ou de propaganda; os que se destinam à divulgação de mensagens de produtos ou serviços, de empresas ou entidades;

III — Provisórios; os que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição não superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º — A licença para a colocação de anúncios, a que se refere o artigo 1º desta lei, será concedida, desde que não sejam devedoras do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, às:

I — pessoas jurídicas que estejam cadastradas perante o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, na Assessoria de Segurança de Tráfego;

II — pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas nos casos de anúncios indicativos ou provisórios.

SEÇÃO II

Do Cadastramento

Artigo 7º — O pedido de cadastramento, dirigido ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — cópia do ato constitutivo da empresa que comprove a sua atividade no ramo e comprovação do capital registrado no valor correspondente a no mínimo 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFFSPs, ou outra unidade monetária que venha a lhe substituir;

II — prova de regularidade do recolhimento do F.G.T.S. — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do PIS — Programa de Integração Social;

III — prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social — INSS;

IV — declaração de quitação dos recolhimentos das contribuições para o Sindicato Patronal e prova de recolhimento da contribuição sindical dos Empregados;

V — prova de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza devido ao município sede da empresa, relativo ao mês anterior ao pedido de cadastramento, ou o respectivo alvará de funcionamento ou instrumento equivalente, em se tratando de empresa nova; e

VI — comprovante do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA, do engenheiro, e do registro no Ministério do Trabalho, do publicitário, que firmarão, respectivamente, os desenhos das estruturas e dos anúncios para o competente licenciamento.

§ 1º — Os cadastrados deverão requerer renovação do registro cadastral até o dia 31 de março de cada exercício, diretamente ao Diretor da Assessoria de Segurança de Tráfego, apresentando, devidamente atualizados, os documentos discriminados nos incisos anteriores.

§ 2º — A inobservância do disposto no parágrafo anterior impedirá a obtenção de novas licenças ou a renovação das já existentes, para a instalação de anúncios, até que se regularize o registro cadastral.

§ 3º — Os comprovantes de registros dos profissionais indicados no inciso VI ficam arquivados no departamento cadastrador de empresas, dispensada a sua apresentação quando dos pedidos de licença para colocação de anúncios.

§ 4º — Se, durante a vigência do cadastramento, algum dos profissionais referidos no inciso VI for substituído, deverá o interessado providenciar o envio para o Departamento de Estradas de Rodagem — DER da cópia do registro do novo profissional, junto ao respectivo órgão citado no mesmo inciso.

Artigo 8º — Protocolado os pedidos de cadastramento ou de sua renovação, na forma do § 1º do artigo anterior, o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, através da Assessoria de Segurança de Tráfego, expedirá

o respectivo Cartão de Identificação Cadastral, registrando ou renovando, ou fundamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seu indeferimento.

Parágrafo único — Se o interessado protocolar o pedido de renovação de seu registro cadastral até a data de que trata o § 1º do artigo 7º, continuará em vigor o seu cadastramento até a manifestação da Assessoria de Segurança de Tráfego do DER, no prazo referido no "caput" deste artigo.

Artigo 9º — Serão automaticamente cancelados os registros cadastrais que não forem renovados após 2 (dois) anos consecutivos.

SEÇÃO III

Dos Anúncios

Artigo 10 — Em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais, somente será autorizada a colocação de anúncios, dos tipos previstos no artigo 5º, cujas características, quanto aos materiais a serem empregados na sua execução, sejam especificadas nas "Normas Técnicas" a serem baixadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único — As "Normas Técnicas" serão revistas anualmente pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Artigo 11 — Não será permitido anúncio mediante emprego de balão.

Artigo 12 — Os anúncios deverão ser redigidos em vernáculo e não conterão expressões ou desenhos atentatórios a moral, aos bons costumes e à ordem pública.

§ 1º — É vedado no anúncio, o emprego de formas ou expressões que aludem à sinalização de trânsito.

§ 2º — Será inscrito, diretamente sobre os anúncios, no seu ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como o número do processo em que foi autorizada sua instalação e o número do cadastro, se for o caso.

§ 3º — Poderá, ainda, o interessado colocar junto ao painel, placa identificativa com nome, símbolo e telefone da empresa instaladora até as metragens máximas de 0,50m², 1,00m² e 2,00m², nas rodovias de Categorias "A", "B", "C", respectivamente.

Artigo 13 — Os anúncios deverão ser esteticamente adequados ao ambiente em que vierem a ser exhibidos, devendo apresentar bom acabamento em todo o conjunto.

Artigo 14 — Excluídas a face do anúncio, todas as demais partes visíveis do conjunto serão pintadas em cor verde.

Artigo 15 — Os anúncios não poderão ser inseridos ou aplicados em árvores ou em qualquer tipo de vegetação, pontes, viadutos, cercas, porteiros, postes, barreiros, pedras, etc.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de setembro — Sexta-feira

- 9h30 Cerimônia de inauguração da Unidade Prisional "Cadeião" de Santo André — Rua Ilha Bela, 11 — Vila Palmares — Santo André-SP.
- 11h Cerimônia de Aclonamento da 1ª Turbina da Usina de Aproveitamento Múltiplo do Rio Mogi-Guaçu-CESP — Estrada Mogi Guaçu/Cachoeira de Cima, Km 3,5 — Bairro Cachoeira de Cima — Mogi-Guaçu-SP.
- 12h30 Inauguração da Viaduto que liga Paulínia ao Parque da Represa — Final da Avenida dos Trabalhadores, s/nº — Bairro Monte Alegre I e II — Paulínia-SP.
- 13h30 Cerimônia de inauguração da Estrada Vicinal "Floravante Carlotti" — Estrada Vicinal Floravante Carlotti, Km 0,2 — Pedreira-SP.
- 14h Entrega do Conjunto Habitacional "Oswaldo Teixeira de Magalhães" — Rua João Niero, s/nº — Jardim Andrade — Pedreira-SP.
- 15h30 Cerimônia de entrega de 190 unidades do Conjunto Habitacional "Hermínio Gerbi" — Av. Orlando Barros Bueno c/ Rua Angelo Frare — Bairro Modelo — Amparo-SP.
- 19h30 Cerimônia de entrega do 39º Prêmio Molinho Santista e 15º Prêmio Molinho Santista Juventude — Palácio dos Bandeirantes — Auditório "Ulysses Guimarães".